CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
REF. ATA REGSITRO DE PREÇOS Nº 01.2103/2022 - P. M. DE JOAQUIM PIRES -PI

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA POÇOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI E A EMPRESA: I N IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ: 34.971.267/0001-48.

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa I N IRRIGACAO LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.971.267/0001-48 sediado na Rua Alcenor Candeira, nº 430, Bairro Centro, CEP: 64.200-190, na Cidade de Parnaiba – PI, neste ato representada pelo Sr. Carlos Jose Santos Neves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 280.200 SSP/PI e CPF nº 139.209.603-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,decorrente do Pregão nº 009/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para Aquisição De Peças Para Poços Para O Atendimento Das Necessidades Da Prefeitura E Suas Secretarias**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEMS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNITÁRIO
3	Bucha PVC soldável Ređu. 75 x 50	7	UND	R$ 26,00
4	Caps PVC soldável 50 mm	15	UND	R$ 10,00
5	Cabo PP 3 X 4 mm2	1000	UND	R$ 24,90
6	Cabo PP 3 X 2,5mm?	675	UND	R$ 15,10
7	Colar de redução 50 x 1/2"	250	UND	R$ 17,00
8	Curva MF Galvanizada 1.1/2"	17	UND	R$ 76,00
10	Adaptador para Caixa D'água 75X2.1/2 mm	17	UND	R$ 360,00

11	Fita Veda Rosca 18 x 25	87	UND	R$	9,10
12	Joelho PVC soldável 20 mm	275	UND	R$	0,85
13	Joelho PVC soldável LR 20 X 1/2"	290	UND	R$	2,50
15	Joelho PVC soldável 75 mm	10	UND	R$	139,00
16	Motobomba 2,0 CV monofásica 220V ref.Agua	2	UND	R$	3.920,00
17	Motobomba 1,5 CV monofásica 220V ref.Agua	8	UND	R$	3.390,00
18	Motobomba 2,5 CV monofásica 220V ref.Agua	4	UND	R$	3.910,00
19	Motobomba 1,5 CV trifásica 380 V ref. Agua	3	UND	R$	3.220,00
20	Motobomba 2,5 CV trifásica 380 V ref.Agua	2	UND	R$	4.005,00
21	Motobomba 3,5 CV trifásica 380 V ref. Agua	4	UND	R$	5.300,00
22	Motobomba 3,0 CV monofásica 220V ref.Agua	2	UND	R$	4.110,00
24	Niple Galvanizado de 1.1/2"	22	UND	R$	15,00
25	Quadro de Comando monofásico 3 CV 220V Completo	2	UND	R$	1.510,00
26	Quadro de Comando trifásico 3,5 CV 380V Completo	3	UND	R$	1.530,00
28	Quadro de Comando monofásico 1,5 CV 220V Completo	7	UND	R$	1.340,00
29	Quadro de Comando monofásico 2,5 CV 220V Completo	4	UND	R$	1.470,00
30	Quadro de Comando monofásico 2,0 CV 220V Completo	2	UND	R$	1.500,00
31	Quadro de Comando trifásico 1,5 CV 380V Completo	3	UND	R$	1.410,00
32	Quadro de Comando trifásico 2,5 CV 380V Completo	2	UND	R$	1.650,00
33	Registro esfera PVC soldável 20 mm	50	UND	R$	10,00
35	Registro esfera PVC soldável 75 mm	10	UND	R$	191,00
36	Válvula de esfera 1.1/2"	16	UND	R$	270,00
39	Torneira Plastica 1/2"	200	UND	R$	8,30
40	10 Tubo IRR PN 40 LF DN50	1725	UND	R$	60,50
41	41 Tubo Agro PN 60 DN 32	205	UND	R$	51,00
43	Tubo PVC soldável 75 mm	50	UND	R$	331,00
44	Tubo PVC soldável marron 20 mm	250	UND	R$	24,00
45	Tubo Adesivo PVC 75 gr.	145	UND	R$	8,00
46	Tubo Edutor DN 40 1.1/2"	155	UND	R$	175,00
47	União Galvanizada 1.1/2"	16	UND	R$	91,00
48	Valvula de Retenção Horizontal 1.1/2"	10	UND	R$	251,00
51	Caixa D'água Fibra Cap. 15.000 Litros	1	UND	R$	12.000,00
52	Bomba Submersa 6"	3	UND	R$	640,00
53	Luva Galvanizada 1.1/2"	155	UND	R$	21,00
54	Tubo Edutor 1"	100	UND	R$	65,00
55	Luva Galvanizada 1	100	UND	R$	16,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 384.930,45 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Cocal-PI, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município; 540 – Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos; 550 – Quotas do Salário Educação.

Proj/Ativ: 18.541.0053.2481.0000; 12.361.0030.2203.0000; 12.361.0032.2246.0000; 17.512.0051.2450.0000.

Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.52

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

6.2. O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado por portaria na função de fiscal de contratos de fonecimento.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidadeinferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazode 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro doprazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia doesgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto diae a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entresi.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei

nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será oda Comarca de Cocal-PI - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) viasde igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal, Pi 02 de janeiro de 2023.

Antônio Eduardo Carvalho dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

I N IRRIGAÇÃO LTDA
CNPJ: 34.971.267/0001-48
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Raimundo José Machado CPF 022.890.133-09

Walter da Silva Barreto CPF 578.829.033-04

Id:1518F1960CE55F8A

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
REF. ATA REGSITRO DE PREÇOS Nº 01.2103/2022 - P. M. DE JOAQUIM PIRES -PI

Do Objeto: Contratação de empresa para Aquisição De Peças Para Poços Para O Atendimento Das Necessidades Da Prefeitura E Suas Secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Objeto da Contratação:

ITEMS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNITARIO
3	Bucha PVC soldável Redu. 75 x 50	7	UND	R$ 26,00
4	Caps PVC soldável 50 mm	15	UND	R$ 10,00
5	Cabo PP 3 X 4 mm2	1000	UND	R$ 24,90
6	Cabo PP 3 X 2,5mm?	675	UND	R$ 15,10
7	Colar de redução 50 x 1/2"	250	UND	R$ 17,00
8	Curva MF Galvanizada 1.1/2"	17	UND	R$ 76,00
10	Adaptador para Caixa D'água 75X2.1/2 mm	17	UND	R$ 360,00
11	Fita Veda Rosca 18 x 25	87	UND	R$ 9,10
12	Joelho PVC soldável 20 mm	275	UND	R$ 0,85
13	Joelho PVC soldável LR 20 X 1/2"	290	UND	R$ 2,50
15	Joelho PVC soldável 75 mm	10	UND	R$ 139,00
16	Motobomba 2,0 CV monofásica 220V ref.Agua	2	UND	R$ 3.920,00
17	Motobomba 1,5 CV monofásica 220V ref.Agua	8	UND	R$ 3.390,00
18	Motobomba 2,5 CV monofásica 220V ref.Agua	4	UND	R$ 3.910,00
19	Motobomba 1,5 CV trifásica 380 V ref. Agua	3	UND	R$ 3.220,00
20	Motobomba 2,5 CV trifásica 380 V ref.Agua	2	UND	R$ 4.005,00
21	Motobomba 3,5 CV trifásica 380 V ref. Agua	4	UND	R$ 5.300,00
22	Motobomba 3,0 CV monofásica 220V ref.Agua	2	UND	R$ 4.110,00
24	Niple Galvanizado de 1.1/2"	22	UND	R$ 15,00
25	Quadro de Comando monofásico 3 CV 220V Completo	2	UND	R$ 1.510,00
26	Quadro de Comando trifásico 3,5 CV 380V Completo	3	UND	R$ 1.530,00
28	Quadro de Comando monofásico 1,5 CV 220V Completo	7	UND	R$ 1.340,00
29	Quadro de Comando monofásico 2,5 CV 220V Completo	4	UND	R$ 1.470,00
30	Quadro de Comando monofásico 2,0 CV 220V Completo	2	UND	R$ 1.500,00
31	Quadro de Comando trifásico 1,5 CV 380V Completo	3	UND	R$ 1.410,00
32	Quadro de Comando trifásico 2,5 CV 380V Completo	2	UND	R$ 1.650,00
33	Registro esfera PVC soldável 20 mm	50	UND	R$ 10,00
35	Registro esfera PVC soldável 75 mm	10	UND	R$ 191,00
38	Válvula de esfera 1.1/2"	16	UND	R$ 270,00
39	Torneira Plastica 1/2"	200	UND	R$ 8,30
40	10 Tubo IRR PN 40 LF DN50	1725	UND	R$ 60,50
41	41 Tubo Agro PN 60 DN 32	205	UND	R$ 51,00
43	Tubo PVC soldável 75 mm	50	UND	R$ 331,00
44	Tubo PVC soldável marron 20 mm	250	UND	R$ 24,00
45	Tubo Adesivo PVC 75 gr.	145	UND	R$ 8,00
46	Tubo Edutor DN 40 1.1/2"	155	UND	R$ 175,00
47	União Galvanizada 1.1/2"	16	UND	R$ 91,00
48	Valvula de Retenção Horizontal 1.1/2"	10	UND	R$ 251,00
51	Caixa D'água Fibra Cap. 15.000 Litros	1	UND	R$ 12.000,00
52	Bomba Submersa 6"	3	UND	R$ 640,00
53	Luva Galvanizada 1.1/2"	155	UND	R$ 21,00
54	Tubo Edutor 1"	100	UND	R$ 65,00
55	Luva Galvanizada 1	100	UND	R$ 16,00

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e I N IRRIGACAO LTDA, CNPJ: 34.971.267/0001-48
Da Vigência: até 31/12/2023
Do Valor: R$ 384.930,45 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)
Fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; 540 – Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos; 550 – Quotas do Salário Educação.
Proj/Ativ: 18.541.0053.2481.0000; 12.361.0030.2203.0000; 12.361.0032.2246.0000; 17.512.0051.2450.0000.
Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.52.
02 de janeiro de 2023,
Antônio Eduardo Carvalho dos Santos,
Secretário Municipal de Administração de Cocal, PI.

Id:0E28963C39335F7F

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO
Tomada de Preços Nº 006/2022

O município de Cocal-PI, informa que após ter verificado junto ao setor de engenharia a proposta de preços de todas as empresas participantes: FORTALECE CONSTRUTORA, CNPJ: 11.049.440/0001-50 da tomada de preços nº 006/2022 que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para construção de campo de futebol na localidade Campestre, Zona Rural do Município de Cocal-PI. DECLARA vencedora do certame a empresa FORTALECE CONSTRUTORA, CNPJ: 11.049.440/0001-50, considerando que a mesma cumpriu todos os requisitos do edital e apresentou proposta vantajosa para a administração, com o valor Global de R$ 266.618,95 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos). Fica aberto o prazo recursal da fase de propostas de preços nos termos do art. 109, i, b, da lei nº 8.666/93, de 05 (cinco) dias úteis. Cocal - PI, 04 de janeiro de 2023. Sabrina Costa Pereira- Presidente da CPL.

Id:01AB2500EF59619F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00

GESTÃO PARA TODOS
PREFEITURA DE Avelino Lopes

PORTARIA Nº 115/2023, 04 de janeiro de 2023.

Nomeação e convocação de substituto para assumir o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar de Avelino Lopes/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia **UEVELTON ALVES SANTANA** para assumir e desempenhar a Função de Conselheiro Tutelar do Município de Avelino Lopes/PI, em virtude do período regular de férias dos conselheiros do referido órgão.

Art. 2º. O conselheiro substituto desempenhará suas atribuições nos termos definidos em Lei própria do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Este conselheiro desempenhará suas funções até o dia 31 de maio de 2023, data prevista de exaustão do cronograma de férias dos conselheiros do referido órgão.

Art. 4º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2023, sendo revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO
Prefeito municipal